

**EMENDA N° - CM**  
(à MPV nº 759, de 2016)

Suprimam-se do art. 4º da MPV nº 759, de 2016, as alterações efetuadas nos arts. 22, 23 e 30 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a edição da MPV nº 759, de 2016, torna-se contraproducente a existência de um regime jurídico diferenciado exclusivamente para a Amazônia. O regime geral introduzido pela MPV em análise permite que se regularizem núcleos urbanos informais em todo o País. Nesse contexto, a permanência dos arts. 21 a 30 da Lei nº 11.952, de 2009, poderá gerar indesejável dúvida hermenêutica quanto à legislação aplicável, o que, em última instância, prejudicaria os próprios beneficiários.

Sala da Comissão,

Senador HÉLIO JOSÉ

SF/17203.69608-90  
